

CREDEQ – Centro de Referência e Excelência em Dependência Química
Associação Comunidade Luz da Vida – CREDEQ Unidade Aparecida De Goiânia
Processo nº 047/2.017 - TERMO DE REFERÊNCIA



INTRODUÇÃO: através do presente TERMO DE REFERÊNCIA, são definidas as orientações básicas que os fornecedores interessados em participar do referido processo devem tomar ciência a fim de optarem por sua participação no mesmo.

1.-OBJETIVO:

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por **objetivo** propiciar que os fornecedores, uma vez tomada ciência do conteúdo deste e com base nisso se interessarem em participar do referido processo, se municiem das informações necessárias à confecção de suas propostas, se comprometendo a observar rigorosamente as instruções aqui contidas quando da confecção das mesmas para o **objeto** do referido processo.

2.-OBJETO:

O **objeto** do processo em referência consiste no fornecimento ao CREDEQ – Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – Unidade Aparecida de Goiânia (doravante denominado aqui simplesmente como CREDEQ) de solução completa de implantação de SISTEMAS ESPECIAIS conforme segue:

2.1-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE REDE ÓPTICA PASSIVA: fornecimento, assistência técnica e instalação de Sistema de rede Óptica Passiva, incluindo todos os equipamentos, software, infraestrutura de implantação (tubulações, cabeamento, etc.), bem como demais componentes e serviços necessários à implantação completa do mesmo, em conformidade com seu correspondente Memorial Descritivo e demais anexos;

2.2-SISTEMA TELEFÔNICO IP: fornecimento, assistência técnica e instalação de Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT híbrida com tecnologia temporal digital e IP (TDM/IP) bem como sua completa infraestrutura de implantação (tubulações, cabeamento, etc.) em conformidade com seu correspondente Memorial Descritivo e demais anexos;

2.3-SISTEMA DE CFTV: fornecimento, assistência técnica e instalação de equipamentos, software, infraestrutura de implantação (tubulações, cabeamento, etc.), bem como demais componentes e serviços necessários à implantação completa de Sistema de CFTV em conformidade com seu correspondente Memorial Descritivo e demais anexos;

2.4-SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO: fornecimento, assistência técnica e instalação de Sistema de Controle de Acesso, incluindo todos os equipamentos, software, infraestrutura de implantação (tubulações, cabeamento, etc.), bem como demais componentes e serviços necessários à implantação completa do mesmo, em conformidade com seu correspondente Memorial Descritivo e demais anexos;

2.5-SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E INTERCOMUNICAÇÃO: fornecimento, assistência técnica e instalação de Sistema de Sonorização e Intercomunicação, incluindo todos os equipamentos, software,

infraestrutura de implantação (tubulações, cabeamento, etc.), bem como demais componentes e serviços necessários à implantação completa do mesmo, em conformidade com seu correspondente Memorial Descritivo e demais anexos;

3.-SUBSÍDIOS:

Além das informações constantes no presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, os fornecedores que optarem pela sua participação no referido processo receberão, quando da(s) vistoria(s) prevista no item 4.- **VIABILIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**:

3.1-Todos os documentos especificados nos itens de 2.1 a 2.5 acima;

3.2-Todos os demais anexos ao processo em referência, que obrigatoriamente deverão nortear a confecção das propostas dos fornecedores e fazer parte integrante das mesmas;

3.3-Todas as plantas baixas inerentes a tais sistemas que o CREDEQ dispõe, na forma de arquivos magnéticos.

4.-VIABILIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:

Para viabilizar sua participação no processo em referência, cada fornecedor deverá **OBRIGATORIAMENTE** agendar **vistorias**, até a data de 13/04/2017, nas dependências do CREDEQ para tomar plena ciência do objeto desse fornecimento, sendo que na oportunidade:

4.1-Serão dirimidas possíveis dúvidas que porventura surjam;

4.2-Serão fornecidos pelo CREDEQ aos fornecedores todas as informações adicionais, bem como os documentos citados nos itens de 3.1 a 3.3 acima, que devem obrigatoriamente fazer parte da proposta de cada fornecedor.

4.3 – Cada fornecedor poderá agenda mais de uma vistoria, a fim de exaurir todas as dúvidas e informações técnicas necessárias para a elaboração da proposta a ser apresentada, desde que agendadas até 13/04/2017.

Ao final de cada **vistoria**, será emitido pelo CREDEQ o correspondente **TERMO DE VISTORIA** que os fornecedores deverão anexar à sua proposta e que farão parte integrante da mesma, assim como devem ser todos os anexos a eles fornecidos, devidamente preenchidos. Não serão consideradas propostas que não contenham o referido **TERMO DE VISTORIA** bem como não contenham os referidos anexos. A referida **vistoria** deverá obrigatoriamente ser agendada através dos telefones (62) 3952-5500 / (62) 3952-5530 / (62) 99847-9843 – Fábio Coelho / (62) 99695-3988 – Carlos Paranhos. Em hipótese alguma serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento de detalhes, no todo ou em parte, do objeto contratado.

5.-CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O **CREDEQ** sempre prima pela garantia da ampla concorrência entre seus fornecedores. Por conta disso, o presente processo é aberto a todos os fornecedores que atuam na área de implantação dos sistemas elencados no objeto do processo em referência, que deverão fornecer **EM CARÁTER OBRIGATÓRIO** (sob pena de desclassificação) todos os subsídios/documentações exigidos no referido processo

CREDEQ
Fls. 05
Rubrica: A

publicado em nosso sistema/site, sendo que **EM CARÁTER FACULTATIVO** (podendo incorrer apenas em sua não pontuação) os fornecedores participantes poderão fornecer os subsídios/documentos que serão utilizados pelo CREDEQ num sistema de pontuação que conferirá notas de desempenho a cada fornecedor e dessa forma determinará, juntamente com a consideração do menor preço ofertado, a proposta vencedora. A pontuação máxima será de **1.000 (mil) pontos**, concedidos conforme sistema de pontuação abaixo detalhado:

5.1- PONTUAÇÃO POR MELHOR SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Serão atribuídos 100 (cem) pontos apenas às propostas que atenderem integralmente os requisitos abaixo, devendo as empresas proponentes apresentar concomitantemente:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante¹;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

b.1) serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) - publicados em Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2 - Sociedades limitadas (Ltda.) - por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou - fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 – Estatuto da Microempresa e da Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional - por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou - fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.4 - Sociedade criada no exercício em curso - fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.2) - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

¹ No caso de certidão positiva para falência e recuperação judicial a empresa não pontuará. Já para certidão positiva de execução patrimonial deverá ser providenciado certidão narrativa para cada ação constante na certidão para que seja avaliada a atribuição da referida pontuação.

Cumprido o que se pede acima, a pontuação citada no início desse item será concedida às empresas cujos índices relacionados abaixo sejam superiores a 1,0 (um), calculados conforme segue:

c) Índice de Liquidez Geral (LG):

$LG = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$

d) Índice de Solvência Geral (SG):

$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$

5.2- PONTUAÇÃO POR MAIOR PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

Serão atribuídos 100 (cem) pontos à proposta que comprovar o MAIOR PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Para tanto, será analisada o patrimônio líquido, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. **A atribuição de pontos se dará por meio do método de cálculo que segue: $P_{tea} = (PLEA/MAPL) \times 100$** , onde P_{tea} é a pontuação da empresa em análise; **PLEA** é o Patrimônio Líquido da empresa em análise e **MAPL** é o Maior Patrimônio Líquido apresentado.

5.3- PONTUAÇÃO POR MENOR PREÇO OFERTADO:

Para fins de concessão desse tipo de pontuação, serão atribuídos pontos à empresa que ofertar o menor preço global, à qual serão atribuídos 400 (quatrocentos) pontos. Às demais propostas serão atribuídas pontuações menores, no percentual inverso ao valor da proposta de menor preço global, segundo a fórmula matemática que segue: $P_{tea} = (MVA/PEA) \times 400$, onde P_{tea} é a pontuação da empresa em análise; **MVA** é o menor valor apresentado; **PEA** é o preço da empresa em análise.

5.4- PONTUAÇÃO POR TER REGISTROS NOS ORGANISMOS REGULAMENTADORES E FISCALIZADORES (CONSELHOS REGIONAIS):

Serão atribuídos 80 (oitenta) pontos às empresas que comprovarem que estão devidamente registradas/regulares perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em Goiás – CREA/GO. Para tanto, serão considerados tão somente os documentos emitidos por tal órgão que atestem registro ativo, bem como que a empresa está em dia com suas obrigações perante o mesmo (inclusive com relação ao pagamento da anuidade).

5.5 PONTUAÇÃO POR TER PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR REGISTRADOS COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PERANTE OS ORGANISMOS REGULAMENTADORES E FISCALIZADORES (CONSELHOS REGIONAIS):

Serão atribuídos 80 (oitenta) pontos às empresas que comprovarem que possuem em seu quadro funcional, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior com graduação em engenharia elétrica devidamente registrados/regulares perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em Goiás – CREA/GO. Tal(is) profissional(is) deverá(ão) ser detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT's), emitido(s) pelo correspondente conselho regional, comprovando que o(s) mesmo(s) já tenha(m) prestado serviços que evidencie desempenho em atividades pertinentes e

compatíveis com o objeto do processo de compras em referência, ou seja, execução de serviços de mesma natureza e complexidade. Além disso a Empresa deverá comprovar relação jurídica válida, na data prevista para entrega da proposta, com o(s) referido(s) profissional(is) de nível superior, através de uma das documentações abaixo relacionadas:

- 5.5.1-C.T.P.S. (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- 5.5.2-Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços;
- 5.5.3-Contrato Social, no caso de sócio ou diretor (e Ata de Eleição de Diretoria no caso de empresas "S.A.");
- 5.5.4-, Ficha de Registro de Empregado;
- 5.5.5-Anotação na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no correspondente conselho regional.

O(s) profissional(is) que propiciar(em) a pontuação da empresa neste quesito, quando da entrega da proposta, deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que supervisionará(ão) a execução do serviço a ser contratado, se constituindo nos Responsáveis Técnicos da Empresa por tais serviços. No caso de troca do(s) referido(s) profissional(is) deverá o fornecedor apresentar, no ato da contratação, outro(s) com qualificação igual ou superior ao(s) profissional(is) anterior(es).

5.6 PONTUAÇÃO POR POSSUIR ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Serão atribuídos pontos às empresas que comprovarem ser detentoras de Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no correspondente conselho regional, inerente aos sistemas descritos nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5. Para tanto, serão considerados tão somente os documentos emitidos por tal órgão que atestem aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, comprovando-se que a referida empresa já tenha prestado serviços compatíveis com o objeto do processo de compras em referência:

5.6.1-Cada atestado de capacidade técnica apresentado para o item **2.1-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE REDE ÓPTICA** e que esteja em conformidade com o que acima é prescrito, conferirá **20 (vinte) pontos** à empresa que os apresentar, até um limite de 03 atestados.

5.6.2-Cada atestado de capacidade técnica apresentado para o item **2.2 - SISTEMA TELEFÔNICO IP** e que esteja em conformidade com o que acima é prescrito, conferirá **10 (dez) pontos** à empresa que os apresentar, até um limite de 03 atestados.

5.6.3-Cada atestado de capacidade técnica apresentado para o item **2.3 - SISTEMA DE CFTV** e que esteja em conformidade com o que acima é prescrito, conferirá **15 (quinze) pontos** à empresa que os apresentar, até um limite de 03 atestados.

5.6.1-Cada atestado de capacidade técnica apresentado para o item **2.4 - SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO** e que esteja em conformidade com o que acima é prescrito, conferirá **10 (dez) pontos** à empresa que os apresentar, até um limite de 03 atestados.

5.6.1-Cada atestado de capacidade técnica apresentado para o item **2.5 - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E INTERCOMUNICAÇÃO** e que esteja em conformidade com o que acima é prescrito, conferirá **05 (cinco) pontos** à empresa que os apresentar, até um limite de 03 atestados.

5.7- PONTUAÇÃO POR MENOR PRAZO DE EXECUÇÃO:

Para fins de concessão desse tipo de pontuação, serão atribuídos pontos à empresa que ofertar o menor prazo de execução global, à qual serão atribuídos 60 (sessenta) pontos. As demais propostas serão atribuídas pontuações menores, no percentual inverso ao valor da proposta de menor prazo de execução global, segundo a fórmula matemática que segue: $P_{tea} = (MPA/PEA) \times 60$, onde P_{tea} é a pontuação da empresa em análise; MPA é o menor prazo de execução global apresentado; PEA é o prazo de execução global da empresa em análise.

6.-CONSIDERAÇÕES FINAIS;

6.1.-As propostas deverão seguir o modelo apresentado no anexo correspondente, constando valores detalhados por item a ser contratado bem como cronograma físico-financeiro de execução.


6.2.-Não serão aceitas propostas cujos valor ofertado bem como prazo de execução sejam considerados inexequíveis;

6.3-A condução do processo em referência será executada por uma Comissão Especial instituída pelo CREDEQ (composta pelos signatários elencados ao final do presente termo), sendo que a atuação de tal comissão se dará desde a instituição do processo em referência até a efetiva entrega do objeto contratado.

6.4-Derivada da atuação da comissão citada no item anterior, os documentos citados nos itens de 2.1 a 2.5 do presente **TERMO DE REFERÊNCIA** poderão ou não sofrerem alterações visando a perfeita adequação à realidade atual do CREDEQ, uma vez que tais documentos datam de um período anterior à entrada em operação de nossa instituição.

6.5 - A contratação da empresa se dará mediante Assinatura do contrato de prestação de serviços, que ocorrerá somente após a liberação da necessária dotação orçamentária por parte da Secretaria Estadual de Saúde, momento em que será emitida pelo CREDEQ a respectiva ordem de serviço autorizando o início da execução do objeto contratado.

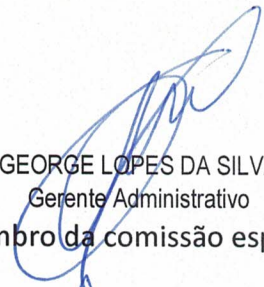
Aparecida de Goiânia, 27/03/2017

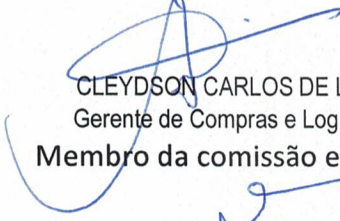

CLEISON RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral

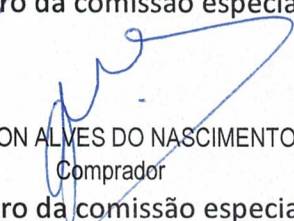
Membro da comissão especial

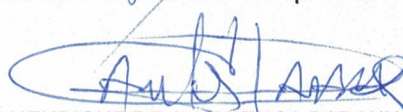

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor Administrativo/Financeiro


Membro da comissão especial


GEORGE LOPES DA SILVA
Gerente Administrativo
Membro da comissão especial


CLEYDSON CARLOS DE LIMA
Gerente de Compras e Logística
Membro da comissão especial


ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Comprador
Membro da comissão especial


CARLOS HENRIQUE DE ALVARENGA PARANHOS
Supervisor de Tecnologia da Informação
Membro da comissão especial


FABIO FERREIRA COELHO
Encarregado de Manutenção
Membro da comissão especial